## **EMPRESAS**

## Alteração do Contrato de Sociedade - Alteração de Capital Social n.º 658/2004 de 30 de Abril de 2004

## I T P - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE PESCADO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 01733; identificação de pessoa colectiva n.º 512039330; inscrição n.º 7 e 16; número e data da apresentação, 42 e 51/11 de Fevereiro de 2003.

Maria Antonieta Viveiros Cordeiro Couto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital para 80.000 00 € após o reforço de 5.180, 32 € subscrito em dinheiro pelos sócios Paulo Jorge da Costa Pereira de Morais e Luís Guilherme Aguiar da Silva Pacheco, tendo posteriormente alterado os artigos 3.°, 4.°, 5.° e aditado o artigo 6.° ao seu contrato social, cujos ficaram com a seguinte redacção:

3.°

1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro e de oitenta mil euros, dividido e representado por nove quotas assim distribuídas:

Uma de quarenta e oito mil euros pertencente a "INDIREX - PARTICIPAÇÕES, SGPS, SA".

- Oito de guatro mil euros, pertencente uma a cada um dos sócios:
- Paulo Jorge da Costa Pereira de Morais; Luís Guilherme Aguiar da Silva Pacheco; Dionísio Pereira Leite; António Eduardo Maciel Andrade; Ricardo José de Medeiros Mont' Alveme de Sequeira; Eduardo Manuel Jorge Carreiro; António José de Almeida Teixeira e José Carlos Vieira Pacheco.
- 2 Dependendo de deliberação dos sócios e nas condições ai estabelecidas, poderão ser feitas prestações suplementares de capital, até à concorrência de dez vezes o valor do capital social vigente.

- 1 A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, incumbem aos gerentes que sejam eleitos por deliberação dos sócios tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.
- 2 Para obrigar a sociedade, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

5.°

A cessão total ou parcial de quotas a título oneroso só é livre entre sócios, carecendo nos demais casos do prévio consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo do direito de preferência.

6.°

Por deliberação dos sócios poderão vir a ser derrogados os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 13 de Fevereiro de 2003. - A 2.ª Ajudante, *Maria Antonieta Viveiros Cordeiro Couto.*